



Deputada  
EDNA MACEDO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

3076 - 10.5100  
122 - folhas

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões  
10 maio 2000

Presidente

PROJETO DE LEI No. 268, 2000

FLS. N.º 1  
RGL. 3076  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre o uso gratuito de instalações sanitárias em terminais rodoviários do Estado de São Paulo.

A **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo** Decreta:

Artigo 1º. - É absolutamente gratuito o uso das instalações sanitários nos terminais rodoviários do Estado de São Paulo, pelos viajantes, funcionários ou aqueles que prestam serviços nos mesmos.

Parágrafo Único - Para uso gratuito das instalações mencionadas no "caput" deste artigo, bastará ao viajante exibir seu bilhete de viagem na entrada das instalações sanitárias, que serão controladas pela administração dos terminais, sendo que os demais contemplados por esta lei, deverão identificar-se, inclusive pela utilização de crachás ou uniformes que serão suficientes, sendo que os demais usuários continuarão pagando a taxa pela utilização, salvo os menores que não pagam passagem, mas sejam acompanhadas dos pais ou responsáveis com que irão viajar.

Artigo 2º. - Os contratos por ventura existentes e em vigor, para manutenção, concessão e exploração das instalações sanitárias em tela, serão respeitados até seu término, porém, o seu pagamento passará a ser efetuado pela Administração dos terminais.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

*Edna Macedo*  
Edna Macedo - PTB

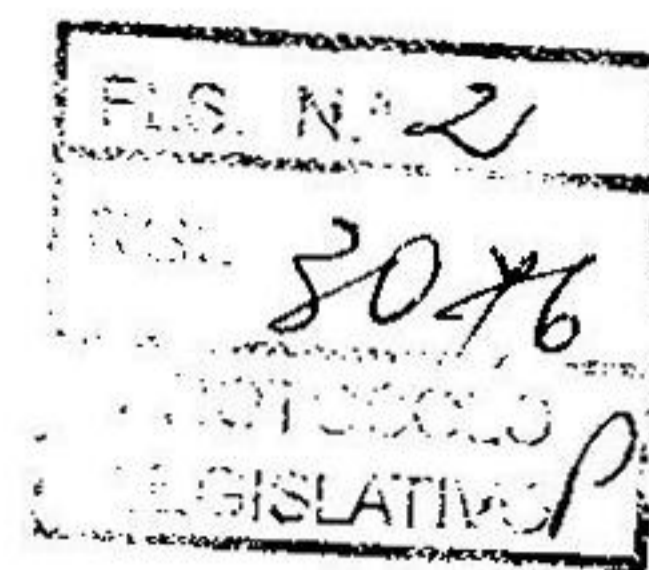
063253  
- 9 NM 1258 -  
EN 1258

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG.1015100  
*[Signature]*  
Conferente



Deputada  
EDNA MACEDO

## JUSTIFICATIVA

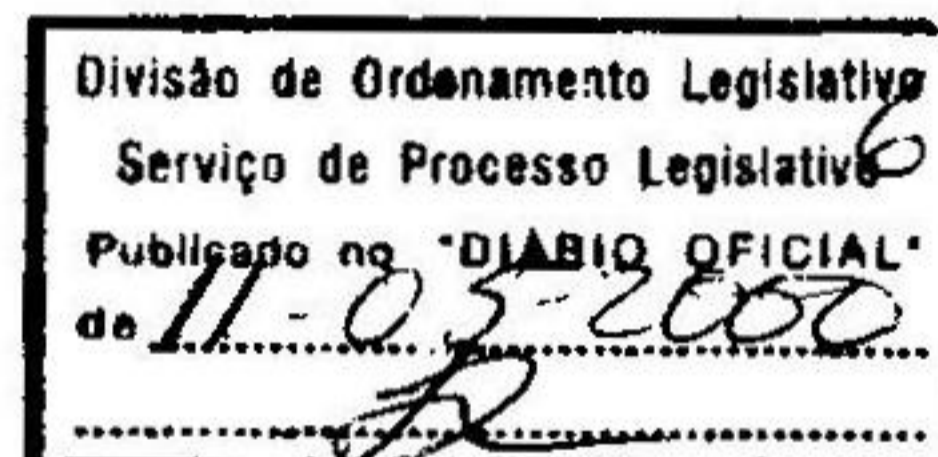


É vexatória e vergonhosa a situação por que passa grande número de usuários de terminais rodoviários do Estado de São Paulo que, com o dinheiro suficiente apenas para a viagem, estão impedidos de utilizar-se das instalações sanitárias dos mesmos, sendo compelidos a valer-se do uso de banheiros de estabelecimentos periféricos, cuja higiene é, no mínimo, inexistente, sujeitando-se a uma enorme gama de contaminações, ou, que é ainda pior, satisfazendo suas necessidades a céu aberto e em logradouros públicos.

O pior é que o viajante, ao adquirir sua passagem, paga taxa que deve ser utilizada para a conservação e manutenção dos terminais e suas instalações.

Apresentamos projeto de lei que visa acabar com quadro tão acabrunhante.

*ent*



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 67ª a 71ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/00.

lla